

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2393/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS
"PADRE JOSÉ DE ANCHIETA"/ CUBATÃO

RELATOR : Consº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1889/83 - CEPG - APROVADO EM 14/12/83

1. HISTÓRICO:

A ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "PADRE JOSÉ DE

ANCHIETA", com sede na Rua Salgado Filho nº 130, na cidade de Cubatão, foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior de 25 de setembro de 1976. Através do Parecer CEE nº 303/83, a Escola foi autorizada a manter essa denominação.

Funciona com os seguintes cursos:

- ensino regular de 1º grau: autorizado pela Portaria do Ensino do Interior de 24 de setembro de 1976, publicada no D.O. de 25 de setembro de 1976;
- curso supletivo: modalidade suplência - 1º grau, autorizado pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº- 66, publicada no D.O. de 17.3.78;
- curso supletivo: modalidade suplência - 2º grau, autorizado a funcionar pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº176, publicada no D.O. de 5.8.78.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo art. 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (fls. 25 a 31) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino do Guarujá, conforme prescrito pelo art. 10 da Deliberação CEE nº 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar vigente foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor Regional, publicada no D.O. de 5 de fevereiro de 1981. O Plano de Curso Supletivo de 1º grau foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 689/79 e o de 2º grau, pela Portaria CENP nº 176, publicada no D.O. de 5.8.78.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre José de Anchieta", sediada na Rua Salgado Filho nº 130, em Cubatão.

O reconhecimento refere-se ao ensino regular de 1º grau e curso supletivo - modalidade suplência - 1º e 2º graus.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

São Paulo, 22 de novembro de 1983

a) Consº Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PROCESSO CEE Nº 2393/78 ~~PARER~~ Nº 1889/83 f l s . 3 .

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sólon Borges dos Reis e Guimar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1983.

- a) Cons^o Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

- a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência